

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 299, DE 09 DE JULHO DE 2024**

*Dispõe sobre o processo de gestão de ativos de informação do Supremo Tribunal Federal.*

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso X, alínea b, do Regulamento da Secretaria de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo eletrônico 002998/2023;

**CONSIDERANDO** a Norma Complementar 7 - DSIC/GSI/PR, de 15 de julho de 2014, que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à Segurança da Informação e das Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução 773/2022, que institui a Política de Segurança da Informação do STF;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à autodeterminação informativa (art. 5º, LXXIX, da Constituição de 1988) e a entrada em vigor da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** que a LGPD estabelece as condições sob as quais os dados pessoais podem ser tratados, define um conjunto de direitos para os titulares dos dados e impõe obrigações específicas aos controladores dos dados;

**CONSIDERANDO** a Resolução 759/2021, que institui a Política de Privacidade e de Proteção de Dados;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o processo de gestão de ativos de informação do Supremo Tribunal Federal (STF).

**CAPÍTULO I****DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, aplicar-se-á o glossário de termos de segurança da informação definido e publicado no Repositório Digital do STF (<https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/>).

**CAPÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º O processo de gestão de ativos se alinha às estratégias do STF, de sua política de segurança da informação e de sua política de privacidade e de proteção de dados, tendo como premissas:

I – a existência de uma visão unificada das bases de dados de ativos;

II – o compartilhamento dessas bases entre vários sistemas de tecnologia e de segurança da informação.

**CAPÍTULO III****DO ESCOPO**

Art. 4º São objetivos da regulamentação do processo de gestão de ativos de informação do STF (PGA/STF):

I – estabelecer as diretrizes, responsabilidades e competências para a gestão de ativos;

II – estabelecer requisitos mínimos para a gestão de ativos de hardware e software;

III – estabelecer diretrizes para aquisição, alocação, manutenção e descarte dos ativos de informação.

Art. 5º Esta instrução normativa se aplica a todos os ativos de hardware e de software que estejam na rede informatizada do STF.

**CAPÍTULO IV**

## DA BASE DE DADOS SOBRE ATIVOS DE TI

*Art. 6º A gestão de ativos deve favorecer a unificação de informações de ativos de hardware e de software.*

*Art. 7º Deve-se privilegiar a coleta e a atualização de informações de ativos de hardware e de software por meio de ferramentas integradas e automatizadas.*

*Art. 8º O sistema de inventário de software deve ser vinculado ao inventário de ativos de hardware, de forma que todos os dispositivos e softwares associados possam ser rastreados.*

### CAPÍTULO V

#### DO INVENTÁRIO DE ATIVOS DE HARDWARE

*Art. 9º A STI deve manter atualizado o inventário de todos os ativos de hardware com potencial de armazenamento ou processamento das informações.*

*Parágrafo único. O inventário deve ser integrado com ferramentas de gerenciamentos de endereços de rede.*

*Art. 10. O inventário de hardware deve conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I – nome do equipamento;*

*II – endereço de rede;*

*III – endereço de hardware;*

*IV – gerência ou unidade responsável pelo ativo.*

*Art. 11. A STI deve utilizar ferramentas de descoberta ativa para identificar dispositivos conectados à rede da organização, para atualização do inventário de hardware.*

*Parágrafo único. Ativos não autorizados devem ser removidos ou colocados em quarentena.*

### CAPÍTULO VI

#### DOS ATIVOS DE SOFTWARE

*Art. 12. A STI deve manter uma lista atualizada de todos os softwares autorizados que sejam necessários à organização para qualquer propósito ou sistema.*

*Parágrafo único. Todos os softwares que sejam essenciais à operação do STF devem possuir contratos de suporte e manutenção ativos ou equipes internas de sustentação designadas.*

*Art. 13. A STI deve utilizar ferramentas de identificação automatizada (inventário) de todos os softwares instalados nos equipamentos do Tribunal.*

*§ 1º Periodicamente deve-se, com o apoio das ferramentas mencionadas no caput deste artigo, avaliar a instalação de softwares não autorizados nos ativos de hardware do Tribunal.*

*§ 2º As não conformidades devem ser sanadas em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, seja incluindo o software na lista de softwares autorizados, seja por meio de sua remoção.*

*§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da necessidade, apresentada pela unidade demandante do software, acompanhada de justificativa técnica, apresentada pela STI, o Diretor-Geral deliberará sobre pedido de prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo anterior.*

*§ 4º É considerada não conformidade a existência de arquivos ou imagens de instalação de softwares não autorizados nos ativos de hardware após o prazo estabelecido.*

*Art. 14. O inventário de software deve conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I – nome do software;*

*II – versão do software;*

*III – fabricante;*

*IV – data de instalação.*

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CICLO DE VIDA DOS ATIVOS DE TI**

*Art. 15. O ciclo de vida deve considerar o valor dos ativos para o STF, o que inclui a segurança, a eficiência operacional, a experiência do usuário e o suporte adequado à inovação.*

*Art. 16. São fases do ciclo de vida de ativos de TI:*

*I – planejamento: alinhamento das ações com o Planejamento Estratégico de TI, envolvendo a revisão dos ativos que são atualmente utilizados em toda a instituição e análise dos custos de compra/desenvolvimento e instalação/implantação de novos ativos de TI;*

*II – aquisição: definição do padrão técnico, empresas fornecedoras, contratações e estabelecimento de aditivos contratuais;*

*III – desenvolvimento: alternativa à aquisição de sistemas que envolve planejamento específico dessa fase, projeto, implementação e teste;*

*IV – alocação: configuração/instalação técnica e disponibilização/implantação conforme padrões estabelecidos;*

*V – manutenção: controle, apoio e suporte técnico, manutenção, atualização e monitoramento;*

*VI – descarte ou doação: processo realizado quando um bem perde sua utilidade, correspondendo à transferência de um bem para uma outra categoria, tal como material obsoleto ou inservível.*

*Parágrafo único. O processo de descarte ou doação de ativos que armazenem informações deve incluir etapa de limpeza lógica de arquivos, utilizando software específico para o fim.*

*Art. 17. A STI promoverá a divulgação da presente instrução normativa aos servidores lotados em suas unidades.*

*Art. 18. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

**EDUARDO S. TOLEDO**

Publicado no DJE/STF em 10/7/2024.

**Este texto não substitui a publicação oficial.**